

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE CASOS DE VIOLÊNCIA E ASSASSINATOS CONTRA PESSOAS LGBTI+ NO ESTADO DO CEARÁ.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 50.188.190/0001-90, estabelecida na Rua Silva Paulet, 334 - Meireles, CEP 60120-020 - Fortaleza – Ceará, neste ato representada pela Senhora Secretária Michelle Benevides Meira, bem como o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.438.028/0001-10, estabelecida na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéa, CEP 60822-325 - Fortaleza – Ceará, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto.

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabeleceu como um dos fundamentos da República o princípio da dignidade da pessoa humana; **CONSIDERANDO** o art. 5º, caput, e inciso XLI, da Constituição Federal, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e determina que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; **CONSIDERANDO** o art. 226 e §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quanto à especial proteção do Estado à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.480, de 17 de maio de 2021, que determina a fixação de avisos, nos estabelecimentos públicos ou privados, contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sobre a estrutura da administração estadual, criando a Secretaria da Diversidade; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 32.188, de 07 de abril de 2017, que instituiu o Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 32.226, de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e

Indireta, sendo vedado o tratamento pejorativo e discriminatório; **CONSIDERANDO** o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com a efetivação dos direitos humanos, a promoção da justiça e o combate às diversas formas de discriminação, especialmente aquelas motivadas por orientação sexual e identidade de gênero; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover o diagnóstico processual, o acompanhamento e a análise de casos de violência e assassinatos de pessoas LGBTI+, a fim de subsidiar políticas públicas de enfrentamento à violência e à impunidade; **CONSIDERANDO** o interesse mútuo das instituições signatárias em produzir relatórios técnicos e estatísticos anuais que subsidiem a formulação de políticas de proteção e justiça social para a população LGBTI+; **CONSIDERANDO** a importância de promover ações de formação e letramento institucional sobre diversidade sexual e de gênero, com vistas à sensibilização e qualificação de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de fortalecer a integração institucional e o diálogo intersetorial entre órgãos públicos voltados à defesa da cidadania e à promoção dos direitos humanos.

Resolvem, com base no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação entre a Secretaria da Diversidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o desenvolvimento conjunto de ações voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e análise processual de casos de violência e assassinatos contra pessoas LGBTI+ no Estado do Ceará, bem como à promoção de formações e cursos sobre diversidade e enfrentamento à violência LGBTI+fóbica para magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS 2.1 Compete à Secretaria da Diversidade (SEDIV):

- I. Encaminhar, quando aplicável, vítimas usuárias de equipamentos públicos de referência voltados à população LGBTI+ em situação de vulnerabilidade;
- II. Promover cursos, oficinas e capacitações sobre diversidade, direitos humanos e enfrentamento à violência LGBTfóbica, voltados a magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do TJCE;

III. Manter diálogo permanente com o TJCE e demais instituições envolvidas, assegurando a atualização e integração das informações referentes aos casos acompanhados;

IV. Garantir que as ações realizadas no âmbito deste termo estejam em conformidade com a legislação vigente, com princípios éticos e com as diretrizes de direitos humanos;

V. Zelar pelo sigilo de informações pessoais e pela proteção de dados sensíveis das vítimas e demais envolvidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE):

I. Localizar e sistematizar processos judiciais envolvendo pessoas LGBTI+ vítimas de homicídio, com base nos dados do Painel de Monitoramento Dinâmico da Supesp/SSPDS (CVLI LGBTI+);

II. Disponibilizar informações processuais necessárias à análise e diagnóstico conjunto, observando os preceitos legais de sigilo e proteção de dados;

III. Participar das ações formativas e incentivar a adesão de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) aos cursos ofertados pela SEDIV;

IV. Colaborar na produção e validação de relatórios técnicos e estatísticos resultantes da cooperação;

V. Designar representante institucional para compor o grupo gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo.

VI. Coordenar a produção anual de um Relatório de Violências e Assassinatos de Pessoas LGBTI+ no Ceará;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente termo serão executadas de forma conjunta e harmônica pelos partícipes, observando-se as cláusulas aqui estabelecidas. As ações previstas serão implementadas conforme cronograma de execução elaborado por equipe técnica composta por, no mínimo, 01 (um) representante de cada instituição, no prazo de até 03 (três) meses contados da data de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente termo não gera repasses de recursos financeiros. Cada partícipe será responsável pelas despesas que realizar com seus servidores e atividades de sua competência, nos termos deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um representante titular e um substituto para acompanhar a execução do presente termo. Compete a tais representantes dirimir dúvidas que surgirem durante a execução e comunicar às respectivas instituições o andamento das ações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão não prejudicará as atividades previamente acordadas e já iniciadas, que poderão ser concluídas normalmente. Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer cláusulas, o descumprimento de normas legais ou a superveniência de fato que torne o objeto materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Secretaria da Diversidade, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

O Relatório Final de Execução será apresentado conjuntamente pela Secretaria da Diversidade e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, contendo diagnóstico, resultados e recomendações de políticas públicas decorrentes das ações realizadas no âmbito desta cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO USO DAS INFORMAÇÕES

As partes comprometem-se a observar rigorosamente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais legislações aplicáveis.

§1º As informações compartilhadas em decorrência deste Termo deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins nele previstos, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem prévia autorização das partes, salvo por determinação legal ou judicial.

§2º Os dados sensíveis relativos às vítimas, familiares e demais envolvidos serão tratados de forma ética, segura e confidencial, adotando-se medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

As ações desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação serão objeto de monitoramento e avaliação periódica, com vistas à aferição de resultados, identificação de desafios e aprimoramento contínuo das estratégias adotadas.

§1º Os relatórios técnicos e estatísticos produzidos poderão subsidiar a formulação, revisão e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e ao enfrentamento da violência contra pessoas LGBTI+, respeitados os limites legais de sigilo.

§2º Sempre que possível, os resultados consolidados poderão ser divulgados de forma pública e institucional, assegurada a anonimização dos dados pessoais e sensíveis, como forma de promover a transparência e o controle social das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, o disposto neste instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Fortaleza, [data da assinatura digital]

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA
SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE

HERACLITO
VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital
por HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.03.02 16:45:34
-03'00'

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ